

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 318/73

Aprovado por Deliberação

Em 2 1 / 2 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2732/72 (CEBN n° 07116/72)  
INTERESSADO Kaiser Alumínio do Brasil S/A, Lorena  
ASSUNTO Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:- A Empresa "Kaiser do Brasil S/A"; estabelecida em Lorena, à Rodovia Presidente Dutra, KM 225, solicitou ao SEPE uma segunda via dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação referentes aos exercícios de 1966, 1967 e 1968, por motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos de expedição dos mencionados certificados, o SEPE constatou o seguinte:

- a- Para o exercício de 1966, mediante o Certificado n° 161, devidamente homologado por este CEE, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 584.730,00 (com base no salário-contribuição de fevereiro) e de Cr\$ 622.012,00 (com base no salário-contribuição de março), para custeio de 108 bolsas de ensino primário em unidades escolares do SESI.
- b- Para o exercício de 1967, mediante o Certificado n° 141, aprovado pelo Parecer CEE n° 2/68, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 774,70, para em convênio com o SESI, manter 145 bolsas de ensino primário fundamental comum.
- c- Para o exercício de 1968, mediante o Certificado n° 254, aprovado pelo Parecer CEE n° 39/68, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 1.066,51, para custeio de 160 bolsas de ensino primário nos Centros Educacionais do SESI n°s 162 e 304.

Com base em tais dados, o SEPE expediu à requerente as 2ª vias requeridas, remetendo-as a este CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de Parecer que as 2ªs vias dos Certificados Modelo "B" de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação referentes aos exercícios de 1966, 1967 e 1968, expedidas pelo SEPE a favor da Empresa "Kaiser Alumínio do Brasil S/A", merecem a homologação

deste CEE

PROCESSO CEE Nº 2732/72 (CEBN Nº 07116/72) Parecer Nº 318/73-fls-

deste CEE. A Informação SEPE nº 393/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente.